



MOÇÃO DE APELO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Sr. Prefeito José Luís Rici, extensível à Polícia Militar, à Vigilância Sanitária, ao departamento de fiscalização de postura e ao departamento de limpeza, para que seja dada especial atenção ao Distrito Industrial, principalmente próxima a antiga sede da “Recicla”, haja vista o mato alto, acúmulo de sujeira e pneus, falta de calçada e muretas, além da ocorrência de diversos furtos, inclusive de fiação elétrica e consumo e mercancia de drogas próximo ao local.

JUSTIFICATIVA

Esta Edilidade já fez algumas proposições para o referido local, mas que ainda não foram tomadas providências para melhoria do local, que inclusive a situação vem piorando com o tempo.

O referido local está cheio de mato, com muito acúmulo de lixo, inclusive muitos pneus, o que vem trazendo preocupação e transtornos aos moradores e às empresas vizinhas ao local, bem como também vem sendo descumprida a Lei Complementar Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015, que traz em seu art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)

§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.



Essa fiscalização deve ser rigorosa, inclusive pela vigilância sanitária, pelo elevado casos de dengue que vem assolando nossa região, e o acúmulo de sujeira e principalmente pneus aumenta a proliferação de mosquitos, em especial o *Aedes aegypti*, bem como ratos e outros animais peçonhentos.

Também não há no local a construção de muretas e calçadas (passeio público) que além de desrespeitar legislação municipal a respeito, aumenta o risco de acidentes, pois os pedestres têm de caminhar pelo leito carroçável da avenida, trazendo risco iminente de atropelamentos pelo grande fluxo de veículos e pedestres. Nesse sentido traz a Lei municipal n.º 832/1973 traz em seu Art. 1º que:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis localizados na zona urbana estão obrigados, nos termos desta Lei ao seguinte:

1 – A construir muros na linha divisionária entre sua propriedade e as vidas ou logradouros públicos;

2 – A prover de passeio, nas medidas regulamentares, as faixas de terreno público, fronteiras à sua propriedade;

Bem como a alteração deste diploma pela Lei n.º 3.130 de 26 de novembro de 2014, que traz as sanções sobre o descumprimento da lei:

Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 6º - Não havendo o cumprimento ao exposto nesta lei e sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais, inclusive as multas eventualmente lavradas."

Outro sério problema que vem sendo relatado é a falta de segurança e policiamento no local, pois vem ocorrendo diversos furtos em residências e empresas, em especial os criminosos estão furtando fiação elétrica. Nesse ponto, também há a legislação municipal específica quanto à compra e venda de fiação e materiais ferrosos, pois a Lei n.º 3.454, de 04 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores, e dá outras providências", diz em seu art. 1º:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares, obrigados a manter em



seu poder, devidamente atualizado, um cadastro com os dados pessoais e endereços completos das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objetos da presente Lei, além de constar a data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Com esses eventos de furto, há a necessidade de uma fiscalização mais intensa nos estabelecimento que comercializam esse material, pois os furtadores repassam o produto do crime para alguma empresa, e como há a necessidade de um cadastro, tanto de vendedor quanto de comprador, pode-se chegar a essas pessoas rastreando a comercialização da fiação furtada.

E como consequência desses furtos e de local que propicia a ocultação de drogas e entorpecentes, há muitos usuários e também a realização da traficância no local, o que não pode ser tolerado, haja vista o grande fluxo de pessoas, inclusive muitas crianças que visualizam esse comércio, portanto, a Polícia Militar poderia intensificar as rondas e abordagens naquela local, para coibir essa prática tão nociva à nossa sociedade.

Por tais motivos, necessário a criação de uma força tarefa entre Prefeitura, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, departamento de fiscalização de postura, departamento de limpeza e demais órgãos que se façam necessários, para que esses envidem esforços no sentido de trazer melhorias e segurança ao local.

Diante disso, com vistas a melhorar a infraestrutura do bairro, bem como aumentar a segurança e higiene para os moradores e transeuntes, rogamos pelo imediato atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024.

Os Vereadores

MAICON RIBEIRO FURTADO

ADRIANO TESTA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2KZAPS40K0J95453>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2KZA-PS40-K0J9-5453

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 33 / 2024 - Chave de Validação: 2KZA-PS40-K0J9-5453